EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ - CCJ AO PROJETO DE LEI DO SENADO N 349 / 2015 VERSÃO COM EMENDAS DA RELATORA

Dê-se ao **caput** do art. 29 que o art. 1° (versão com emendas da Relatora apresentada na CCJ) do Projeto de Lei do Senado n° 349, de 2015, pretende acrescer ao Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942, a seguinte redação:

"Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestações de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, e que será considerada na decisão.

......" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca evitar que toda e qualquer edição de ato normativo seja submetida à consulta pública, tendo em vista que tal medida poderia resultar no aumento da lentidão do processo decisório administrativo, levando a uma perda de eficiência e eficácia da gestão pública.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

Senador Benedito de Lira

Líder do Partido Progressista